

Eixo Temático ET-10-003 - Direito Ambiental

## **DIREITO AMBIENTAL COMPARADO BRASIL-ANGOLA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Aldemiro Manuel João Eliseu<sup>1</sup>, Suelen Cláudia Barbosa Lopes<sup>2</sup>, Ronilson José da Paz<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Docente de Direito. Aluno de Intercâmbio Brasil-Angola. Universidade Federal da Paraíba. *Campus* I. João Pessoa-PB. <sup>2</sup>Docente de Licenciatura em Ciências Biológicas. Universidade Federal da Paraíba. *Campus* I. João Pessoa-PB. <sup>3</sup>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Caixa Postal 5063. João Pessoa-PB (CEP 58051-900). E-mail: ronilson.paz@gmail.com.

### **RESUMO**

Do mesmo modo como acontece no Brasil, Angola é um país repleto de monumentos naturais que requerem de atenção dos governantes para a sua preservação e conservação. Não obstante o governo de Angola tenha despertado para a necessidade de proteger seu meio ambiente ainda no período colonial, só recentemente a Constituição de 1975 consagrou a tarefa de preservação, conservação, promoção da qualidade de vida e do uso racional dos recursos naturais, biodiversidade e do desenvolvimento sustentável. No caso específico do licenciamento ambiental, a Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 5, de 19 de junho de 1998), conceitua como “o registro das actividades que pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impacto ambiental e social significativos”, devendo ser objeto de legislação a ser publicada pelo governo. Além disso, a mesma lei determina que a emissão da licença ambiental é baseada no estudo da Avaliação de Impacto Ambiental da proposta da atividade e precede a emissão de quaisquer outras licenças legalmente exigidas. Com relação aos tipos de licença, de acordo com o Decreto nº 59, de 13 de julho de 2007, sobre licenciamento ambiental, Angola optou pelo sistema bifásico de outorga de licenças (licença ambiental de instalação e licença ambiental de operação). No Brasil, que usa o sistema trifásico de licenciamento ambiental, com base na Lei nº 6.938/1981 e noutras normas que regem a matéria, são outorgados três tipos de licenças (licença prévia, licença de instalação e licença de operação). Em Angola, as etapas que antecedem a outorga da licença prévia, no modelo brasileiro, são executadas antes do requerimento da licença ambiental de instalação, considerando que apenas será aceito quando forem cumpridas todas as formalidades relativas ao processo de avaliação de impacto ambiental, devendo inclusive ser anexado o respectivo relatório de impacto ambiental. No Brasil, apenas em alguns casos descritos em legislação própria é que é necessário a apresentação de estudo de impacto ambiental e seu respectivo relatório de impacto ambiental. Observa-se que, embora apresentando procedimentos distintos, tanto em Angola quanto no Brasil o governo tem agido com vistas a garantir políticas públicas de proteção ao meio ambiente.

**Palavras-chave:** Direito ambiental comparado; Política Nacional de Meio Ambiente; Licenciamento ambiental; Avaliação de Impacto Ambiental.